



**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2022**  
**PROCESSO Nº 04.001.300.22.19**

Trata-se de Pedido de Impugnação apresentado pela interessada **ANA CÉLIA COSTA CIRINO PEREIRA** referente ao Edital do Pregão de número em epígrafe cujo objeto é prestação de serviços para operacionalização dos veículos destinados ao SAMU.

**ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

O art. 24 do Decreto Municipal nº 17.317/20, que regulamenta o Pregão no âmbito do Município de Belo Horizonte, dispõe que até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

Art. 24 – Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital os termos do edital di pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que a data da sessão pública está designada para 23/11/2023, tem-se que a impugnação apresentada pela interessada **ANA CELIA COSTA CIRINO PEREIRA** em 17/11/2023 foi tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

**DOS FATOS**

Inicialmente cumpre esclarecer que, primando pelos princípios transparência e publicidade, a íntegra da presente impugnação foi disponibilizada no site da PBH, na página do Pregão nº 270/2022, assim como no site do [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br).

A empresa **ANA CELIA COSTA CIRINO PEREIRA** impugnou o edital do PE nº 270/2022 sob o argumento de que o instrumento convocatório possui incorreções e impropriedades que podem prejudicar o certame, especificamente que:

- a) Foi informado somente um endereço para realização de vistoria, sendo que o correto seria informar todos os endereços onde estiverem as 29 ambulâncias para que as licitantes possam realizar vistoria em todas elas;
- b) O prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho para início da execução dos serviços é exíguo e sugere alteração para 30 (trinta) dias.

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 17.317/20, artigo 17, § único, a Pregoeira poderá solicitar às áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde manifestação a fim de subsidiar suas decisões. Neste sentido, por se tratarem de questões técnicas relativas ao objeto licitado, os questionamentos foram



encaminhados para a equipe técnica da Coordenação de Transporte SAMU-BH – da SMSA, área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Desse modo, passa-se a análise da impugnação.

## **DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

### **Da vistoria nas 29 ambulâncias:**

Alega a impugnante que para elaborar adequadamente sua proposta bem como apresentar a Declaração de Vistoria – documento de habilitação elencado no subitem 13.6.2 do Edital – faz-se necessária a realização de vistoria nas 29 ambulâncias que compõem a frota de propriedade do SAMU.

Declara que, caso não seja possível realizar vistoria nas 29 ambulâncias, deverá ser dada publicidade do histórico de manutenções dos carros, histórico de quilometragem e histórico de sinistros de todos os veículos de propriedade da PBH/SAMU.

Com relação ao pedido de vistoria em todas as ambulâncias, a Coordenação de Transporte SAMU-BH informou que é possível a realização de visita, inclusive em diversos horários a fim de verificar os vários veículos. A própria empresa impugnante realizou visita no dia 22/11/2023, durante a qual teve acesso às ambulâncias e aos relatórios de manutenção. Ademais, visando maior transparência, no edital já foi incluída a quilometragem de todos os veículos.

Foi ressaltado que, devido à complexidade do serviço, a vistoria se dá conforme disponibilidade dos veículos no pátio da central do SAMU/BH, uma vez que os veículos estão em atendimentos constantes e não é possível precisar quantos estarão *in loco* no momento da visita.

Portanto, não merece acolhimento os argumentos da impugnante, já que não houve vedação de vistoria nas ambulâncias e os documentos que não integram o edital podem ser consultados pelos interessados no endereço constante no edital (rua Dom Aristides Porto, nº 03 - Bairro Coração Eucarístico, BH/MG).

### **Do prazo exíguo de 05 (cinco) dias para início da execução contratual**

A empresa **ANA CELIA COSTA CIRINO PEREIRA** afirma que o prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho para início da execução contratual é exíguo, impossível de ser cumprido por qualquer fornecedor. Sugere que o prazo mencionado seja alterado para 30 (trinta) dias.

Sobre isso, a Coordenação de Transporte SAMU-BH esclareceu que o SAMU é um componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências que tem como objetivo atender às vítimas de agravos à saúde (de natureza clínica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica) mediante o envio de veículos



ao local da ocorrência do evento. O SAMU tem por objetivo assegurar tempo-resposta oportuno visando a sobrevida da vítima, a redução das sequelas bem como a redução do tempo de internação nos hospitais.

Isso posto, é possível perceber que o início da execução contratual deve ser célere, tendo em vista que o objeto do certame é serviço público essencial e não pode ser interrompido ou adiado, sob pena de acarretar severos prejuízos para os usuários do SUS. Nesse cenário, alterar a data de início de execução para 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem e serviço ou nota de empenho se mostra incompatível com o interesse público, podendo causar danos irreparáveis à vida dos munícipes.

Ressaltamos que os termos do edital seguem o mesmo padrão utilizado nas contratações anteriores. O tempo estimado da execução previsto no instrumento convocatório ("*O prazo máximo para início da execução do(s) serviço(s) será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou Nota de Empenho*") tem se mostrado exequível e não há histórico de desassistência diante do prazo estabelecido.

Desse modo, os argumentos trazidos pela impugnante não merecem prosperar.

## **DECISÃO**

Pelos fatos e fundamentos acima expostos, a Pregoeira, conhece da presente Impugnação para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2023

---

Taynara Gomes de Araújo – BM 118517-7

Pregoeira